



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4697

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui dia, mês, semana e feriado municipal

**Autoria:** Eurípedes Xavier Souto

**Data:** 30/03/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 23/99. Institui o "Dia de Prevenção e Controle do Diabetes" no município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro. (Referente à Lei nº 2.706, de 05/05/1999).

**Controle Interno – Caixa:** 15

**Posição:** 13

**Número de folhas:** 03

---

Especie: PL  
Categoria: Instituição  
V: 15  
Ordem: 13  
nº fls: 01



23/99

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/99

AUTOR:

VEREADOR EURÍPEDES XAVIER SOUTO

ASSUNTO:

INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES  
A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 30/03/99
- 2 - À COM; LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 8-04-99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM 13-04-99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM 15-04-99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 99

*“Institui o Dia de Prevenção e Controle do Diabetes a ser realizado no dia 14 de novembro de cada ano”.*

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a fazer parte do calendário municipal o “Dia de Prevenção do Diabetes”, que deverá ocorrer no dia 14 de novembro de cada ano, data dedicada à prevenção e controle do diabetes.

Artigo 2º - A solenidade de que se trata o artigo 1º desta resolução realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros, através de palestras, simpósios, etc., bem como atividades desenvolvidas em suas dependências para detecção da doença, através de teste de glicemia e atividades correlatas à orientação sobre o diabetes.

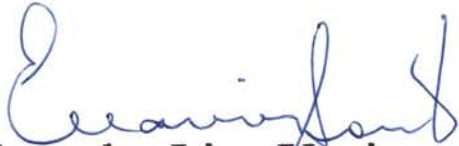
Parágrafo Único - As palestras serão administradas por médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros técnicos especializados em diabetes, com o objetivo de multiplicar as informações sobre a doença e sua prevenção.

Artigo 3º - As atividades relacionadas ao Dia da Prevenção e Controle do Diabetes, promovidas pela Câmara Municipal de Montes Claros, deverão ser realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, entidades, associações de diabéticos e empresas com atividades relacionadas ao diabético.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 30 de março de 1999.

  
Vereador Lipa Xavier  
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 30 DE MARÇO DE 1999  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.*  
*Vencido macias*

*Macias*  
↓

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 08 DE ABRIL DE 1999  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
EM 13 DE ABRIL DE 1999  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR  
EM 15 DE ABRIL DE 1999  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE